



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 890/05

De 30 de junho de 2005

Concede dispensa de juros e multas provenientes de tributos de contribuintes do Município, autoriza parcelamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar juros e multas provenientes de tributos municipais, em qualquer fase em que esteja o procedimento, com lançamento efetuado até a data da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Os beneficiários desta lei terão até o dia 30 de agosto do corrente exercício para efetuar o recolhimento dos tributos, sem os acréscimos de juros e multas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de dívidas, tributárias ou não, em até 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas de TR a cada recolhimento.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de duas prestações sucessivas ou três intercaladas importa na perda do benefício com relação as parcelas vincendas e no seu vencimento total, atualizadas de acordo com os critérios originalmente lançados, inclusive juros, multas e correção.

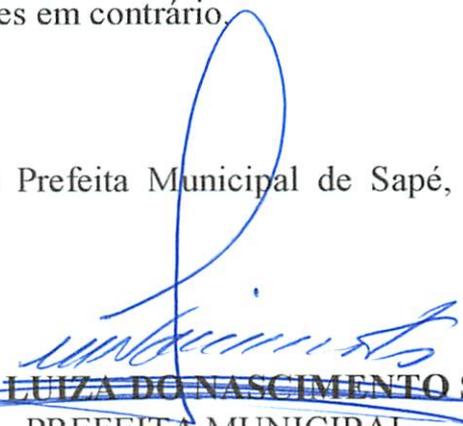
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DA PREFEITA

Maria Luiza Nascimento Silva
PREFEITA

Art. 3º - Estando o crédito tributário lançado em dívida ativa o contribuinte deverá solicitar da Procuradoria Jurídica os favores desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapé, em 30 de junho de 2005.



~~MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA~~
PREFEITA MUNICIPAL